

EXMO. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REF.: IC 047/20.

MPRJ Nº 2020.00218822

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 19 de fevereiro de 2020, com o escopo de apurar possível ato de improbidade administrativo praticado pelo então prefeito municipal de Itaperuna, Sr. Marcus Vinicius de Oliveira Pinto, consistente nas contratações irregulares nos exercícios de 2017 a 2020, sem o devido concurso público, possibilitando um aumento de gastos com pessoal.

A presente inquisição se originou de peças oriundas do TCE (voto exarado no Processo nº 209.385-8/19) noticiando diversas irregularidades praticadas pelo então Prefeito Municipal de Itaperuna, dentre elas a necessidade do controle das despesas com pessoal, uma vez que foi constatado um aumento dos gastos com pessoal superior, no período apurado, ao aumento da receita corrente líquida, o que indica, caso mantida a tendência atual, risco das despesas superarem os limites prudencial e máximo previstos na legislação (fls. 08/19).

Como diligências iniciais foi solicitado ao Chefe do Departamento Pessoal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaperuna a apresentação de listagem de todas as contratações de pessoal (Regime de Pagamento Autônomo – RPA, Contratos temporários, etc.) realizadas pela Prefeitura Municipal, sem concurso público, desde o ano de 2017 até a presente data, para ocuparem cargos e funções na Prefeitura Municipal de Itaperuna, na Secretaria Municipal de Saúde e na FUNITA, de forma discriminada (ano referente e natureza – RPA, contrato temporário etc.); (b) apresente a qualificação dos responsáveis da contratação referente ao período assinalado, além de que também fosse encaminhado (i) cópia da ficha funcional dos mesmos, (ii) informe qual a natureza do vínculo, apresentando, se for o caso, (iii) cópia do ato administrativo motivador da nomeação ou contratação; (iv) informe os horários de trabalho, (v) informe quais funções exercidas, (vi) apresente demonstrativos dos pagamentos efetuados, esclarecendo os seus valores, bem como em que data e a qual título se deram, (vii) apresente cópia do comprovante do efetivo exercício da função, (viii) informe, ainda, se houve algum pedido de licença, apresentando toda a documentação pertinente.

Na oportunidade foi solicitado ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itaperuna para que apresentasse casos concretos em que tenha havido desvio de função ou contratação temporária de servidor para atuar em função ou cargo que deveria ser preenchido com servidor público de

efetivo provimento mediante concurso público, bem como outros elementos documentais comprobatórios das alegações trazidas na representação, além de também ter sido solicitada que a apresentação da relação dos contratados em Regime de Pagamento Autônomo – RPA, além dos contratados para ocuparem cargos e funções na Prefeitura Municipal de Itaperuna, na Secretaria Municipal de Saúde e na FUNITA.

Além das peças de informação encaminhadas pelo TCE, a presente inquisição também foi instaurada sob representação anônima realizada através do Sistema da Ouvidoria Geral, que noticia os fatos em apuração.

Às fls. 28, consta promoção ministerial reunindo a presente demanda com outras demandas em custo vista a confecção de Ação Civil Pública, cuja peça vestibular encontra-se às fls. 29/57, tendo a mesma sido tombada junto ao sítio eletrônico do TJRJ sob o nº 0004502-98.2020.8.19.0026.

Às fls. 64/65, consta pedido de dilação de prazo formulado pelo Município de Itaperuna.

À fl. 66, consta termo de informação, esclarecendo que o ofício de fl. 27 encontra-se na Secretaria do CRAAI para cumprimento de diligência.

Às fls. 69/71, consta promoção de saneamento.

Às fls. 81/83 e 87/92, constam representações anônimas formuladas pela Ouvidoria Geral, haja vista a conexão dos fatos noticiados com os fatos em apuração.

Às fls. 93/96, consta representação formulada pelo Deputado Estadual Felipe Medeiros Poubel acerca da contratação temporária realizada no Município de Itaperuna.

Às fls. 100/102, o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Itaperuna informa que não possui provas quanto a existência de desvio de função ou de contratação temporárias.

Na oportunidade, informou que estaria oficiando a Prefeitura Municipal, a Secretaria de Saúde e a FUNITA requerendo tais informações.

Instada a se manifestar, o Município de Itaperuna, através da Secretaria Municipal de Gabinete, apresenta listagem de contratação de pessoal (Regime de Pagamento Autônomo – RPA, Contratos temporários, etc.) realizadas pela Prefeitura Municipal, sem concurso público, desde o ano de 2017, além dos contratos celebrados no período de outubro a dezembro/2018 e janeiro a junho /2019, da S. M. de Saúde (fls. 110/192).

Na oportunidade, esclarece não possuir meios para scanear, os contratos, a ficha funcional, os contracheques, os comprovantes do horário de trabalho (folha de ponto), comprovantes do efetivo exercício da função.

No que tange as informações sobre RPA's, esclarecem que não possuem elementos para informar.



No que pertine a FUNITA, informa que as solicitações devem ser feitas diretamente àquela instituição, pois trata-se de fundação com gestão própria.

Às fls. 193/194, o TCE apresenta listagem com os processos que analisaram contratações de pessoal por regime de Pagamento Autônomo – RPA e contratos temporários da Prefeitura Municipal de Itaperuna, Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna e FUNITA, referentes aos exercícios de 2017, 2019 e 2020.

Às fls. 195/221, consta a juntada de Ação Civil Pública ajuizada em face do Prefeito Municipal Marcus Vinicius de Oliveira Pinto que versam sobre os fatos em apuração, referente ao exercício de 2018.

Eis o sucinto relatório.

Melhor compulsando os autos, verifica-se que a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva ajuizou ação civil pública, tombada sob o número 0004502-98.2020.8.19.0026, junto ao TJRJ, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Itaperuna.

Após uma melhor leitura da citada demanda judicial, verifica-se que os fatos contidos na presente inquisição encontram-se abarcados pela demanda judicial, isso porque, os fatos referentes ao voto exarado no Processo nº 209.385-8/19, vem sendo objeto do citado processo judicial.

Em outras palavras, conforme já exposto nos autos e salientado no breve relatório supra, já está em curso a citada ação judicial na qual se discute justamente o objeto deste inquérito civil, conforme cópias das exórdias constantes neste inquérito civil, versando sobre a contratação temporária na Prefeitura Municipal de Itaperuna, Secretaria de Saúde e FUNITA, tendo por base o Processo TCE/RJ nº 209.385-8/19, tendo o Estado do Rio de Janeiro cumprido o seu dever legal e adotado as medidas cabíveis de forma a reaver as irregularidades ocorridas.

Nesse sentido, não vislumbra o subscritor então, por ora, interesse na continuidade das investigações, o que impõe o arquivamento do feito, já que a questão está submetida ao crivo do Poder Judiciário.

Em reforço, versando sobre o assunto em comento, segue transcrição de Enunciado do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Rio de Janeiro:

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.



Ante o exposto, o Ministério Público determina o ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO.

Encaminho os autos à Secretaria para em cumprimento à exigência previstas na Resolução GPGJ nº 2.227/2018, promova a publicação desta promoção no átrio da Promotoria de Justiça, sem prejuízo da intimação dos interessados.

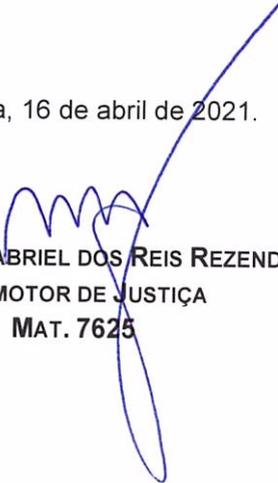
Considerando o recente informativo publicado pelo Comitê Gestor de Sistemas de Informação (CGSI/MPRJ), datado de 17 de agosto de 2020, determino a digitalização do procedimento, com posterior anexação no sistema MGP, conforme orientado.

Determino ainda, que seja observado o previsto no Enunciado nº 60/2019 do E. CSMP.

Por fim, determino a remessa dos autos de forma virtual ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o controle homologatório.

Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação, encaminhe-se o feito ao Egrégio Conselho Superior para reexame necessário.

Itaperuna, 16 de abril de 2021.


MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAT. 7625